



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.144/2012, Maceió, 14 de maio de 2012
Projeto de Lei nº 6.317/2011
Autor: Vereadora Silvânia Barbosa

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE BANHEIRO MASCULINOS E
FEMININOS, BEM COMO DE BEBEDOUROS
PÚBLICOS NA REDE BANCÁRIA DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e bebedouros públicos, nas dependências dos bancos oficiais e particulares do Município de Maceió.

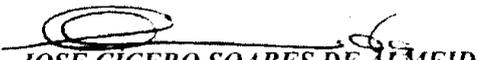
Parágrafo Único – A construção e adaptação das edificações e construções de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão obedecer às normas técnicas da ABNT.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a colocação dos banheiros, nos termos do art. 1º desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. VETADO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de maio de 2012.


JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO Nº 35, 05, 2012

Assessoria da Câmara Municipal

